



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.630

[Documento normativo revogado pela Circular 1.584, de 22/02/1990.](#)

Às

Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

Comunicamos que foram alterados os itens 4-3-4-21 e 4-3-9-2 do Manual de Normas e Instruções (MNI), ficando revogadas as alíneas “g” e “h” da Carta-Circular nº. 1.365, de 28.02.86, e a alínea “b” da Carta-Circular nº. 1.333, de 08.01.86.

2. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 21 de maio de 1987.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

José Costa de Oliveira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Devolução – 4

13 – A devolução de cheque reapresentado antes do intervalo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação, não constitui motivo para interrupção do prazo de reapresentação de cheque inicialmente devolvido com insuficiência de fundos. (Circ. 772)

14 – Nas devoluções de cheques encaminhados ao Sistema Nacional, também, ser observado o seguinte: (Circ. 772)

a) somente podem ser devolvidos na mesma câmara de compensação em que tenham sido trocados; (Circ. 772)

b) devem ser sempre indicados por meio do carimbo de devolução normal, de forma legível e sem rasuras, o motivo determinante da devolução e a data em que o cheque estiver sendo impugnado pela dependência bancária sacada; (Circ. 772)

c) na parte superior externa do carimbo de devolução deve ser indicada, a carimbo, a data da sessão em que efetivamente o cheque estiver sendo devolvido. A medida constitui atribuição exclusiva das dependências bancárias participantes do Serviço nas respectivas capitais de Estado ou Território; (Circ. 772)

d) para efeito de contagem do prazo de devolução, o cheque sem indicação da Unidade da Federação em que está localizada a agência sacada é tido como girado sobre praça do interior do próprio Estado ou Território em que tenha sido acolhido em depósito, (Circ. 772)

e) os Participantes não, podem impugnar, durante a sessão, a devolução de cheques cujos prazos, para este fim estabelecido, estiverem esgotados. A impugnação de devolução assim efetuada somente é admitida na sessão de devolução subsequente: (Circ. 772)

f) as impugnações efetuadas indevidamente deverão ser regularizadas mediante a devolução dos documentos, obrigatoriamente até a sessão de devolução subsequente, que poderá inclusive ocorrer no mesmo dia. (Circ. 772)

15 – As fichas de compensação somente podem ser devolvidas pelos seguintes motivos: (Circ. 772)

a) divergência no valor recebido; (Circ. 772)

b) recebimento efetuado fora do prazo; (Circ. 772)

c) compensação indevida; (Circ. 772)

d) ausência ou irregularidade do carimbo de compensação; (Circ. 772)

e) ausência ou irregularidade da autenticação mecânica; (Circ. 772)

f) transferência insuficiente para a finalidade indicada, (Circ. 772)

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Devolução – 4

g) divergência na indicação da agência destinatária, do número da conta ou do nome do favorecido. (Circ. 772)

16 – Os motivos “transferência insuficiente para a finalidade indicada” e “divergência na indicação da agência destinatária, do número da conta ou do nome do favorecido” somente se aplicam para a devolução de Documento de Crédito, modelo C, quando a finalidade a que se destina não puder ser cumprida em virtude de insuficiência na quantia transferida ou de divergência no seu preenchimento. (Circ. 772; Cta.–Circ. 1.311)

17 – É vedada a devolução de qualquer documento para acerto de diferenças constatadas no encaminhamento de papéis compensáveis de Participante a Participante. (Circ. 772)

18 – O acerto das diferenças verificadas no movimento compensatório será efetuado da seguinte forma: (Circ. 772; Cta.–Circ. 1.333)

a) quando se tratar de pagamentos, é sempre iniciado pelo Participante que se encontrar pecuniariamente prejudicado, valendo-se do Documento de Acerto de Diferença (DAD). Ao Participante favorecido compete comunicar o fato ao estabelecimento prejudicado, imediatamente após a constatação da diferença, por meio do formulário denominado Documento de Comunicação de Diferença (DCD); (Circ. 772)

b) no caso de recebimentos, é sempre iniciado pelo banco destinatário das respectivas fichas de compensação, independentemente de ser ele favorecido ou prejudicado pecuniariamente, valendo-se do Documento de Acerto de Diferença (DAD) (Cta.–Circ. 1.333–1–a)

## TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

### CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

#### SEÇÃO: Documentos em Devolução – 4

19 – O Documento de Acerto de Diferença (DAD) pode ser impugnado, no ato da entrega ou durante a sessão de devolução seguinte, caso a documentação a ele anexada não seja suficiente para comprovar a diferença. (Circ. 772)

20 – O Documento de Acerto de Diferença (DAD) que se referir a diferença já compensada anteriormente deva ser devolvido por “compensação indevida” (Circ 772)

21 – A devolução de documento à câmara de compensação está sujeita ao pagamento de taxa de serviço ao Executante, equivalente a 3% (três por cento) do MVR, arredondada para a unidade de cruzado mais próxima, que reverte em benefício do Serviço. A taxa de serviço recolhida sobre documento cuja devolução seja impugnada na forma prevista no MNI 4-3-7-3 não será restituída pelo executante. (Circ. 559; Circ. 772; Cta.–Circ. 1.113-1-a; Cta.–Circ. 1.630)

22 – A devolução do Documento de Acerto de Diferença (DAD) está isenta do pagamento da taxa de serviço mencionada no item anterior. (Circ. 772)

23 – A taxa de serviço é de responsabilidade do Destinatário, podendo ser transferida a terceiros, quando resultar da devolução de cheque por: (Circ. 559; Circ. 772)

a) insuficiência de fundos; (Circ. 559; Circ. 772)

b) divergência ou insuficiência na assinatura do emitente; (Circ. 559; Circ. 772)

c) contra-ordem escrita do emitente; (Circ. 559; Circ. 772)

d) conta encerrada; (Circ. 559; Circ. 772)

e) emissão, por entidades e órgãos da administração pública federal direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do art. 74, § 2o. (segundo), do Decreto-lei n. 200, de 25.02.67; (Cta.–Circ. 1.113-1-b)

f) emissão, por entidades obrigadas, pelo Decreto n. 91.959, de 19.11.85, a realizar movimentação e utilização de recursos financeiros do Orçamento Geral da União mediante Nota Financeira. (Cta.–Circ. 1.340)

24 – A taxa de serviço é de responsabilidade do Remetente, e intransferível a terceiros, quando resultar da devolução de: (Circ. 559; Circ. 772)

a) ficha de compensação por: (Circ. 772)

I – divergência no valor recebido; (Circ. 772)

II – recebimento efetuado fora do prazo; (Circ. 772)

III – compensação indevida; (Circ. 772)

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Devolução – 4

IV – ausência ou irregularidade do carimbo de compensação; (Circ. 772)

V – ausência ou irregularidade da autenticação mecânica; (Circ. 772)

b) cheque por: (Circ. 559; Circ. 772)

I – ausência ou irregularidade do carimbo de compensação; (Circ. 559; Circ. 772)

II – irregularidade formal ou erro no preenchimento; (Circ. 559; Circ. 772)

III – compensação indevida; (Circ. 559; Circ. 772)

IV – remessa nula; (Cta.–Circ. 1.256–2)

c) Nota Financeira instituída pelo Decreto n. 91.959, de 19.11.85, por “compensação indevida”. (Cta.–Circ. 1.529)

25 – A taxa de serviço também é de responsabilidade do Remetente, podendo ser transferida a terceiros, quando resultar da devolução do Documento de Crédito, modelo C, por qualquer um dos seguintes motivos: (Circ. 772; Cta.–Circ. 1.311)

a) transferência insuficiente para a finalidade indicada; (Circ. 772)

b) divergência na indicação da agência destinatária, do número da conta ou do nome do favorecido. (Circ. 772)

26 – Havendo concorrência de causas para a devolução, prevalece, para efeito da cobrança de serviço, aquela que implicar responsabilidade do Remetente. (Circ. 772)

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Penalidades – 9

1 – As penalidades a que estão sujeitos os Participantes são: (Circ. 772)

a) multa; (Circ. 772)

b) suspensão; (Circ. 772)

c) exclusão. (Circ. 772)

2 – A multa, cujo valor não deve exceder ao dobro do Maior Valor de Referência vigente no País, reverte-se em benefício do Serviço e é aplicada diretamente pelo Executante, por débito à conta do faltoso. (Circ. 772; Cta.–Cjrc. 1.630)

3 – Incide em multa o Participante que: (Circ. 772)-

a) não comparecer, na hora marcada, às sessões de troca ou de devolução; (Circ. 772)

b) retardar, por cometimento seu, o encerramento normal dos trabalhos; (Circ. 772)

c) for responsável por qualquer irregularidade constatada na abertura de invólucros mencionada na seção 6 deste capítulo. (Circ. 772)

4 – É passível de suspensão ou exclusão do Serviço, pelo Banco Central, a seu critério, o Participante que infringir as normas da boa técnica bancária e as disposições legais e regulamentares a que estejam sujeitas as instituições financeiras. (Circ. 772)

5 – Dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do aviso de suspensão ou exclusão, o estabelecimento penalizado pode interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional. (Circ. 772)

6 – Será observado o prazo de carência mínimo de 3 (três) meses para que, denegado o recurso interposto, o estabelecimento excluído volte a ter examinado qualquer pedido de readmissão ao Serviço. (Circ. 772)

7 – O retorno ou readmissão ao Serviço só se processará por comunicação expressa do Banco Central/Departamento de Operações Bancárias (Circ 772)

8 – O estabelecimento que tiver decretada sua intervenção ou liquidação extrajudicial participará da compensação, no dia em que o ato for decretado, somente para encaminhar os documentos sacados contra os demais participantes e receber os papéis representativos de crédito a seu favor, sendo excluído do Serviço, pelo Executante, após a respectiva sessão de devolução. (Circ. 772)